



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

## CONVÊNIO 0371974

Processo SEI 0006937-73.2023.4.06.8000

Convênio 01/2023

**CONVÊNIO id. 0371974 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO E SANEAMENTO URBANO DE SETE LAGOAS, E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.**

De um lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO E SANEAMENTO URBANO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 24.996.845/0001-47 sede e administração na Rua Major Campos, nº 83/107 Bairro Centro, em Sete Lagoas, Minas Gerais, CEP: 35.700-010, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. Robson Dias Machado Junior, brasileiro, portador do RG nº MG [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], neste ato denominado **CEDENTE**, no uso de suas atribuições legais e, de outro lado, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 47.784.477/0001-79, sediada à Avenida Álvares Cabral, nº 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG neste ato representada pelo Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, o Senhor **EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO**, CPF nº [REDACTED], doravante denominado **CESSIONÁRIA**; cujas atribuições para assinatura do convênio estão previstas no art. 4ª da Resolução nº 79, de 19.11.2009 do Conselho da Justiça Federal, resolvem celebrar o presente instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 192/2016 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sete Lagoas), Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Resolução CJF nº 05/2008, Portaria/Presi/Cenag nº 262/2010, Regimento Interno do TRF da 6ª Região e Decreto Federal nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, consubstanciada na cessão onerosa da servidora Júlia Mara de Oliveira, pertencente ao quadro efetivo de servidores do CEDENTE, matrícula 1808 - Assessor Administrativo, para exercer a função comissionada de Assistente Adjunto II - código FC-02 Seção Judiciária de Minas Gerais - Subseção Judiciária de Sete Lagoas. Parágrafo Único. A cessão atenderá o binômio da disponibilidade do Cedente e da necessidade da Cessionária.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO E SANEAMENTO URBANO DE SETE LAGOAS:**

### 2.1 São obrigações do CEDENTE:

I- pagar mensalmente a remuneração da servidora cedida durante o período da cessão, responsabilizando-se pelo recolhimento das respectivas obrigações sociais;

II- remeter à Cessionária até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao vencimento, o demonstrativo das despesas realizadas com a servidora cedida;

III - informar à Cessionária a promulgação de normas que alterem ou revoguem a legislação municipal referente a convênios, ao regime jurídico e à cessão de servidores, fornecendo-lhe cópia da norma logo após sua publicação;

IV- dar condições necessárias ao bom desempenho do presente convênio.

**Parágrafo Único.** As despesas a que se refere o inciso I desta Cláusula compreendem a remuneração paga aos servidores pelo Cedente, os encargos sociais e trabalhistas, as despesas oriundas dos benefícios porventura existentes ou qualquer vantagem que possa vir a ser concedido pelo Cedente aos servidores, com exceção das parcelas não reembolsáveis, na forma do art. 12 do Decreto nº 9.144/2017.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL:**

### 3.1 São obrigações da CESSIONÁRIA:

I- assumir o ônus integral da cessão, comprometendo-se e responsabilizando-se pelo reembolso total ao Cedente, mensalmente, até o 10º dia útil após o recebimento do demonstrativo do pagamento dos servidores, no pagamento de que trata o inciso da cláusula segunda e seu parágrafo único, todas as rubricas salariais que compõem a remuneração, benefícios e todos os encargos;

II- conceder, na época devida, as férias a que se fizer jus os servidores cedidos, observada a legislação em vigor;

III- não permitir a transferência ou cessão dos servidores cedidos a qualquer órgão ou entidade;

IV - efetuar o controle de frequência da servidora cedida, registrando na folha respectiva as faltas, ausências, licença-saúde, férias ou qualquer outra ocorrência correlata;

V - comunicar imediatamente ao Cedente as faltas de natureza disciplinar cometidas pela servidora durante o exercício funcional;

VI - prestar ao Cedente os esclarecimentos correlacionados ao objeto do presente instrumento;

VII - proceder a devolução da servidora, quando assim o exigir o interesse público por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EFETIVAÇÃO DA CESSÃO:**

4.1 A servidora cedida, em cumprimento do objeto deste convênio, não sofrerá alterações na sua vinculação estatutária com o Cedente, sendo eles:

**Julia Mara de Oliveira**, servidora efetiva- matrícula 1808 - Assessor Administrativo - cedida para Justiça Federal Subseção Judiciária de Sete Lagoas

**Parágrafo Primeiro.** Poderá ser requisitada a devolução dos servidores, quando assim o exigir o interesse público, por motivo de reduzido quadro de pessoal, ou indisponibilidade financeira e orçamentária do Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

5.1 O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, entrando em vigor na data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, desde que haja manifestação expressa das partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:**

6.1 O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO**

7.1 O servidor cedido pelo CEDENTE deverá, obrigatoriamente, assinar Termo de Responsabilidade e Sigilo em razão do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional Federal;

7.2 A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o servidor cedido preste serviços nas unidades judiciárias.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

8.1 As partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

## **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO**

9.1 A celebração do presente Convênio deve observar o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 192/2016 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sete Lagoas), Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Resolução CJF nº 05/2008, Portaria/Presi/Cenag nº 262/2010, Regimento Interno do TRF da 6ª Região e Decreto Federal nº 10.835, de 14 de outubro de 2021.

## **CLÁUSULA DEZ- DA PUBLICAÇÃO:**

10.1 Os signatários providenciarão a publicação deste instrumento no Diário Oficial sob a forma de extrato, conforme o parágrafo único e o caput do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA ONZE - DO GESTOR:**

11.1 Como gestores do presente Convênio fica designado, pela Justiça Federal, o Supervisor(a) da SESAP – Seção de Suporte Administrativo e Operacional e, havendo necessidade, seu substituto automático e, pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO E SANEAMENTO URBANO DE SETE LAGOAS**, o Gerente de Recursos Humanos.

**Parágrafo Único.** Os gestores atuarão como gerentes do Convênio, primando pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas, responsabilizando-se pelo acompanhamento da execução do ajuste, propondo alterações necessárias, bem como a denúncia do presente instrumento quando for o caso, ou renovação do Convênio.

## **CLÁUSULA DOZE - DO FORO:**

12.1 Foro da Subseção Judiciária de Sete Lagoas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Convênio, que não puderam ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem, justas e acordadas, os partícipes assinam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Sete Lagoas/MG, 11 de maio de 2023.

**Edmundo Veras dos Santos Filho**  
DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO



**Robson Dias Machado Junior**  
Dir. Pres. SAAE



Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Veras dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 30/06/2023, às 16:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0371974** e o código CRC **A5F998F0**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br)  
0006937-73.2023.4.06.8000

0371974v12